

Memorandum de Entendimento
entre
o Secretariado Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)
e
a Comissão Europeia

Introdução

Tendo em conta que os dois parceiros partilham os mesmos valores, princípios e objectivos, desejando colaborar para a promoção da paz, da democracia e do desenvolvimento sustentável;

Reconhecendo que consideram a cooperação multilateral como o meio mais eficaz para promover os objectivos acima referidos;

Tendo presente que acreditam na importância da solidariedade internacional para a promoção de um desenvolvimento sustentável e que apoiam a uma governação democrática;

Reconhecendo que ambos têm uma vasta experiência em cooperação multilateral, tanto na perspectiva Norte-Sul como na perspectiva Sul-Sul que combinadas, trarão um valor acrescentado aos seus esforços para a promoção dos seus objectivos comuns.

Objectivo do Memorandum de Entendimento

Os dois parceiros, empenhados em colaborar para o benefício dos países e dos povos que representam, acordam em assinar o presente Memorandum de Entendimento, tendo em vista reforçar a concertação, a cooperação e a coordenação entre si, bem como assegurar a complementaridade e as sinergias necessárias a fim de aumentar o valor das suas acções, projectos e programas conjuntos.

Domínios de diálogo e cooperação

Os dois parceiros intensificarão o seu diálogo e identificarão as possibilidades de cooperação conjunta sobretudo, mas não exclusivamente, nos seguintes domínios:

- a) Democracia e direitos humanos;
- b) Prevenção, gestão e resolução de conflitos;
- c) Diversidade cultural;
- d) Educação, formação e juventude;
- e) Desenvolvimento económico e social;
- f) Sociedade da informação.

Os parceiros abordarão as questões de carácter mais político através do diálogo e da cooperação, nomeadamente no que diz respeito à prevenção, gestão e resolução dos conflitos nos países da CPLP. Também explorarão as possibilidades de intervenções conjuntas destinadas a apoiar os princípios da governação democrática e a beneficiar os membros ACP da CPLP (PALOP e Timor-Leste).

Ter-se-ão em conta os princípios e o carácter multidimensional e da governação democrática na abordagem, nomeadamente, dos seguintes domínios de cooperação:

- A governação política: democracia, direitos humanos e Estado de Direito, em especial o apoio ao sector da justiça; assistência e observação eleitorais; apoio aos parlamentos e aos meios de comunicação social e educação cívica;
- A eficácia da governação: em especial a capacidade de prestação de serviços públicos (por exemplo, nos sectores sociais) e a reforma da administração pública;
- A governação económica;
- A governação social.

Dada a necessidade de peritos em língua portuguesa para o reforço das capacidades e o apoio institucional e o facto de estes se encontrarem também disponíveis no Brasil, a cooperação CE/CPLP pode desempenhar um papel particularmente importante na criação de novas perspectivas para uma cooperação triangular.

Disposições de execução

Nos domínios de natureza política, o diálogo e a cooperação implicarão o intercâmbio de documentos sobre questões pertinentes, bem como uma estreita consulta entre os parceiros. Poder-se-á igualmente considerar a possibilidade de preparação e execução de iniciativas, acções, projectos e programas comuns nestes domínios.

No domínio da governação democrática, ambos os parceiros atribuirão especial importância à preparação e execução das intervenções em matéria de governação para apoiar os países ACP da CPLP, utilizando de preferência as estratégias de cooperação desde há muito existentes entre a CE e os PALOP que se concentram na governação democrática.

Esta cooperação será executada em conformidade com as normas e os quadros jurídicos e processuais de cada parceiro, nomeadamente em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1905/2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento¹, com o artigo 28.º e o n.º 2, alínea f), do artigo 58.º do Acordo de Parceria ACP-CE, assinado em Cotonu, em 23 de Junho de 2000, e revisto no Luxemburgo, em 25 de Junho de 2005², bem como com o artigo 22.º do Anexo IV do referido Acordo.

O grau de participação da CPLP ou de cada Estado membro da CPLP, como membro da Organização, em iniciativas, acções, projectos e programas específicos, no âmbito desta cooperação, será examinado mais aprofundadamente e decidido caso a caso.

¹ JO L 378 de 27.12.2006, p. 41.

² JO L 287 de 28.10.2005, p. 4-40, em conjugação com a Declaração XIV (que figura em anexo ao Acordo de Cotonu revisto): "A execução das disposições relativas à cooperação regional quando estejam em causa países não ACP depende da execução de disposições equivalentes no âmbito dos instrumentos financeiros comunitários relativos à cooperação com outros países e regiões do mundo. A Comunidade informará o Grupo ACP da entrada em vigor dessas disposições equivalentes."

Os dois parceiros tomarão as medidas necessárias a fim de assegurar a aplicação efectiva do presente Memorando de Entendimento, devendo nomeadamente:

- (1) Nomear pontos de contacto permanentes;
- (2) Assegurar uma cooperação estreita e regular entre os funcionários de ambas as instituições sobre questões de interesse comum;
- (3) Analisar periodicamente, através dos respectivos representantes, os progressos alcançados nos domínios de cooperação acima mencionados.

No âmbito do Secretariado Executivo da CPLP e da Comissão, os pontos de contacto permanentes, os funcionários ou os representantes mencionados nas alíneas a), b) e c) poderão variar ou alternar em função das questões a tratar.

Disposições finais

O presente Memorando de Entendimento não cria direitos ou obrigações de direito internacional público.

Feito em Lisboa, em 7 de Novembro 2007

Pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)

Luís de Matos Monteiro da Fonseca
Secretário Executivo

Pela Comissão Europeia

Louis Michel
Comissário europeu para o Desenvolvimento e Ajuda Humanitária

Benita Ferrero-Waldner
Comissária europeia para as Relações Externas e Política Europeia de Vizinhança